



PODER
EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 04 de Dezembro de 1.991 e dá outras providências”.

NELSON DENSHO TANAHARA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Artigo 69, da Lei Complementar nº 02, de 04 de Dezembro de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 69 - O decurso de prazo da NOTIFICAÇÃO, sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa, ou a reincidência da infração, sujeitará o infrator, a multa variáveis de 500 (quinhentas) UFIR's à 5.000 (cinco mil) UFIR's, a critério do órgão responsável pela aplicação da multa.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, a seu critério, após notificação ao infrator, recolher ao depósito ou pátio da municipalidade, os veículos, máquinas, materiais e mercadorias em uso irregular, bem como, animais.

§ 2º - Na hipótese de recolhimento previsto no parágrafo anterior, a liberação só será feita após a regularização da situação fiscal, com o pagamento dos tributos devidos, multas e estadias no depósito municipal.

217



PODER
EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.997.

(Fls.02)

§ 3º - Não haverá liberação de mercadorias perecíveis, destinadas à alimentação, que, verificando-se próprias para o consumo, serão encaminhadas ao Departamento de Educação para serem consumidas na merenda escolar.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 31 de Dezembro de 1.997.

NELSON DENSHO TANAHARA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Processo nº 836/97.
Departamento Administrativo, 31 de Dezembro de 1.997.